



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 89 /PRE/2020

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

a. Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Declaração de Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado, respetivamente em 13 de Abril até às 23h59 do dia 1 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, em 30 de Abril até às 23h59 do dia 17 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de Abril, em 17 de maio até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio, em 7 de junho até as 23h59 do dia 17 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 48/PRE/2020 de 7 de junho, em 17 de junho até às 23h59 do dia 7 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 49/PRE/2020 de 17 de junho, até às 23h59 do dia 28 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 53/PRE/2020 de 7 de julho, até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2020 pelo Despacho n.º 55/PRE/2020 de 28 de julho, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 59/PRE/2020 de 31 de agosto, até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 69/PRE/2020 de 14 de setembro, até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 70/PRE/2020 de 30 de setembro, até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 85/PRE/2020 de 14 de outubro, e até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 88/PRE/2020 de 21 de outubro;

b. A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.

c. A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo.

d. A necessidade de reagir com medidas adequadas e proporcionais aos diferentes graus de risco e a existência da Orientação n.º 029/2020 de 29/05/2020 da DGS para Instituições de Culto e Religiosas e cidadãos;

e. Os munícipes de Óbidos mostraram um comportamento irrepreensível em período de declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal, de declaração de Emergência e de Situação



Gabinete da Presidência

de Calamidade de âmbito Nacional, com evidência nos resultados a nível nacional de infetados, cujo esforço não pode ser deixado em vão, destacando-se os locais de culto onde se tem vindo a assegurar de forma eficaz o cumprimento das orientações, comunicados e recomendações da DGS e da Conferência Episcopal Portuguesa.

f. As Instituições de Culto e Religiosas tem vindo a planear resposta às necessidades diárias das suas comunidades durante a frequência nos seus espaços e eventos de culto, salvaguardando sempre a saúde pública e a adoção de medidas necessárias para minimizar a propagação da COVID-19.

g. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, publicada em 14 de outubro, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal declarou, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

h. As competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma.

Determino:

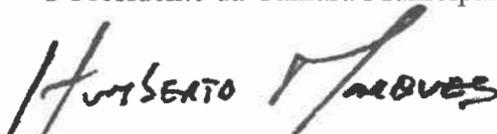
1 - Alterar a medida preventiva e excepcional prevista na alínea dd) do Despacho n.º 88/PRE/2020, de 21 de outubro, que prorrogou a Declaração de **Situação de Alerta** para o período compreendido **até às 23h59 do 31 de outubro de 2020**, para todo o território do **Município de Óbidos**, passando a ter a seguinte redação:

dd) Recomendar que os locais de culto do concelho mantenham o cumprimento das orientações, comunicados e recomendações da DGS e da Conferência Episcopal Portuguesa.

2 – O presente despacho será objeto de atualização sempre que as condições o justifiquem, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública.

Óbidos, 22 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Eng. Humberto da Silva Marques